

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90199/2025

(Ampla Participação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00002091-66

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2025 às 09h00

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras (UASG: 930324).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Taline Moretto Bordin, nomeado(a) pela PORTARIA nº 12/2025 de 10 de março de 2025.

EQUIPE DE APOIO: Mayara de Castro Araujo, nomeado(a) pela PORTARIA nº 29/2025 de 06 de maio de 2025.

TELEFONE: (19) 3772-5708

E-MAIL: pregao@redemariogatti.sp.gov.br

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, por intermédio do Diretor do Departamento Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
 - **Anexo “A” do T.R.** – Modelo da Proposta;
 - **Anexo “B” do T.R.** – Modelo de Atestado de Visita Técnica/ Declaração de Responsabilidade;
 - **Anexo “C” do T.R.** – Modelo de Planilha de Composição de Custos;
 - **Anexo “D” do T.R.** – Modelo de Relatório para Prestação de Contas;
 - **Anexo “E” do T.R.** – Modelo de Avaliação Mensal Da Execução Contratual;
 - **Anexo “F” do T.R.** – Atribuições, Quantitativos e Pré-Requisitos dos Profissionais;
 - **Anexo “G” do T.R.** – Equipe Médica- Quantitativos de Plantões de Trabalho; conforme eixo de Setor Assistencial;
 - **Anexo “H” do T.R.** – Equipe Multidisciplinar para o Serviço de Atendimento Domiciliar;
- **Anexo II – Minuta de Contrato;**
- **Anexo III – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;**
- **Anexo IV – Dados cadastrais do proponente.**

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI (<http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 – Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

2. OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. O valor total estimado é de **R\$72.060.813,31 (setenta e dois milhões, sessenta e mil, oitocentos e treze reais e trinta e um centavos)**.

2.3. A prestação de serviços **vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2.4. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s):

- 58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

2.5. Locais e condições de execução são os descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail indicado no preâmbulo do edital.

3.1.1. A petição será dirigida ao pregoeiro responsável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste

edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) ou de impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

5.2.7. Associações sem fins lucrativos;

5.2.8. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.8.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção “Acesso ao Sistema”.

7.2. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Rede Municipal Dr. Mário Gatti por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.2.6. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis; e

8.2.10. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. As MEs, EPPs deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no item **19** deste edital.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. PROPOSTA ELETRÔNICA - Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **PREÇO GLOBAL**, para o qual pretende concorrer, de acordo com o **Anexo “A” do Termo de Referência – Modelo da Proposta**.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com no máximo quatro casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

9.1.2. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.1.3. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.1.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.1.3.1.**

9.1.3.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.1.3.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. PROPOSTA ESCRITA

9.2.1. O **prazo de validade da proposta** será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

9.2.2. A licitante arrematante deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que estabelece o **Anexo I - Termo de Referência**.

9.2.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante de todas as determinações impostas neste instrumento e seus anexos, em especial:

9.3.1. Do prazo de validade da proposta/lance especificado no item 9.2.1. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.3.2. Do prazo de pagamento indicado no Anexo I, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.3.3. Das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos I;

9.3.4. Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.5. À Rede Mário Gatti reserva-se o direito de **realizar diligências** para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

9.7. A especificação encontrada na plataforma Compras.gov não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputado(s) sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema “Compras”.

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no critério de julgamento descrito no preâmbulo deste edital, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese do sistema eletrônico do pregoeiro se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta melhor classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem 10.10, as MEs ou EPPs nas situações previstas no subitem **12.11.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem que ninguém se manifeste, ocorrerá a preclusão do direito e a manutenção da proposta originalmente melhor classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos na lei 14.133/21, bem como no

“Manual Operacional” do sistema “compras.gov.br”.

10.12.1. Caso as regras previstas no item 10.12 não solucionem o empate, será realizado sorteio, conforme a funcionalidade disponível na plataforma “compras.gov.br”.

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14. A licitante arrematante deverá enviar, logo após a aceitabilidade do preço, em prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), os documentos indicados abaixo, em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:

10.14.1. Proposta, conforme Anexo “A” do Termo de Referência;

10.14.2. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo IV;

10.14.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência;

10.14.4. Documentos de Habilitação previstos no item 12.

10.15. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10.** e **10.12.**

10.16. Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá, a qualquer tempo, suspender a sessão avisando no chat da plataforma a data e horário da reabertura.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério **definido no preâmbulo**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.5.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.5.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela Rede Mário Gatti

11.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das arrematantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste instrumento.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Item 13.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será

assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de declaração de vencedor, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **19** deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.3. Não se aplica o subitem 12.8 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes, após concluídos os procedimentos de que trata o item 13.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no item 13:

12.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta;

12.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado as licitantes que não se enquadrem no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.11.7.4. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

12.12.1 A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas

mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira: De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.14.2.1. A Rede Municipal Dr. Mario Gatti poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.1.1. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

12.14.2.1.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for

pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.14.2.1.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

12.14.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.14.3.1. No caso específico de **Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A)**: o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;

12.14.3.2. As **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;

12.14.3.3. As **sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

12.14.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

12.14.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD);

12.14.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

12.14.4. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

12.14.4.1. Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

12.14.4.2. Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas

decimais) estará inabilitada.

12.14.4.3. Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = 1 - (\text{ILG} - 1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = (\text{AC}) \div (\text{PC})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) \div (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Logo prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = (\text{AT}) \div (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

12.14.5. Outros documentos especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender

necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado, uma vez que a Administração não poderá ficar à espera de respostas ad aeternum;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.5. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.6. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. Recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. Julgamento das propostas;

14.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema,

no prazo de até 10 (dez) minutos, depois de declarado o vencedor da disputa, sob pena de preclusão.

14.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será 03 dias úteis contados a partir do fim do prazo para a apresentação do recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, contados a partir da data da intimação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico <http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O Setor de Formalização da Rede Municipal Dr. Mário Gatti notificará a adjudicatária para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital;

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. A assinatura do Termo de Contrato será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.1.3.1. A empresa, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti em e-mail indicado no formulário conforme modelo do Anexo V - Dados Cadastrais do Proponente, deverá realizar o cadastro SEI através do link sei.campinas.sp.gov.br/externo ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail sei.duvidas@campinas.sp.gov.br no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da notificação.

15.1.4. Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis;

15.1.4.1. O prazo fixado no item 15.1.4. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

15.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso se aplique.

15.1.6. Para assinatura do Termo de Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa.

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.2.1. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente o documento elencado no subitem 12.14.2 deste edital;

15.2.2. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no item 19.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti:

15.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 19;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.3.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas no subitem 5.2.2 deste edital, é vedada a celebração de contrato com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **3% (três por cento)** do valor total do contrato.

16.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

16.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou

16.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

16.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

16.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

16.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

16.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

16.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

16.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas,

como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, sempre respeitando o prazo previsto no item anterior.

18.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

18.4. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.), exceto Vale Transporte.

18.5. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.) e os demais insumos (custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

18.5.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

18.6. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

18.7. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

18.7.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra (valores) decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data da

apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

18.7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.7.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.7.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

18.7.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.7.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que deu base à proposta, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

18.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.10. É vedada à Rede Mário Gatti vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

18.11. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

18.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.13. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve a alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou

alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

18.13.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

18.13.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.13.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

18.13.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

18.14. As medições, pagamentos e outras providências para repactuação de preços serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

19.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

19.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3.6. não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 19.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

19.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

19.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12.1. O recurso de que trata o subitem 19.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

21.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

21.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

21.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

22.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

22.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No processo licitatório a identificação e assinatura por pessoa física ou jurídica deverão ser digitais em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou através da plataforma “GOV.BR”, do Governo Federal.

23.2. Fica assegurado à Rede Municipal Mário Gatti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “Compras” (www.gov.br/compras).

23.5. No interesse da Rede Municipal Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

23.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

23.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

23.6.2. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo normal na Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

23.6.3. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

23.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

23.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

23.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 13 de outubro de 2025

Mayara de Castro Araújo

Presidente em exercício da Comissão de Licitação
Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002091-66

Pregão Eletrônico: 90199/2025

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Tipo de contratação: Ordinária

Critério de Julgamento: Menor valor global

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).

1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências;

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

1.4. Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO DE LICITAÇÃO	PCA	CÓDIGO SIM	DESCRIPTIVO	VIGÊNCIA
1	12920	3055 3056 3057 3059 3060 3061 3062 3063 3064	167824	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).	24 (vinte e quatro) meses

2.1. Descrição detalhada do serviço:

2.1.1. A LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO se destina a pacientes com quadro clínico ou

patologias de perfil não-cirúrgico, atendidos ou internados nos setores Pronto Socorro Adulto, UTI Adulto, Enfermarias Clínicas (CM1, CM2 e CM3, incluindo Unidade de AVC), Saúde Mental, Serviço de Controle de Infecções Hospitalares, Nutrologia, Ambulatório de Especialidades, incluindo o Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD Sudoeste.

2.1.2. A LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO compreende pacientes com idades acima de 14 (quatorze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (exceto no SAD, onde, historicamente, em média cerca de 10% dos pacientes têm idades entre 28 (vinte e oito) dias e 14 (quatorze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias).

2.1.3. A prestação de serviços médicos e multiprofissionais especializados se dará em regime PRESENCIAL e ININTERRUPTO (exceto quando especificado sobreaviso) nas quantidades, setores, tipos e cargas horárias dispostas nos respectivos anexos.

2.1.4. O serviço deverá contemplar:

2.1.4.1. Equipe médica para cobertura de setores assistenciais hospitalares

2.1.4.1.1. Descritivo segue no ANEXO G.

2.1.4.2. Equipe Multidisciplinar para o Serviço de Atendimento Domiciliar Sudoeste com locação de veículos para o transporte das equipes

2.1.4.2.1. O Serviço de Atendimento Domiciliar deverá garantir o atendimento mínimo de 200 usuários ao mês, independente do número de visitas e procedimentos realizados no domicílio do paciente, e será realizado na região Sudoeste, através de visitas presenciais às residências dos usuários assistidos, por equipes multidisciplinares integradas, com qualificação e expertise específicas na abordagem em domicílio, bem como integração com outros pontos de atenção na saúde, além de integração multisetorial, com outros equipamentos públicos, tais como Assistência Social, Educação, Habitação, Esportes, Cultura, Trabalho e Renda, Segurança Pública, Judiciário, Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Tutelares de Crianças e Idosos, atendendo, ainda, à constantes demandas judiciais existentes, no âmbito da atenção em domicílio. Inclui a disponibilização de veículos para o transporte das equipes:

2.1.4.2.2. A CONTRATADA deverá prever nos custos o transporte das equipes (com motoristas devidamente habilitados) aos domicílios inscritos, devendo o mesmo ser realizado em veículos com capacidades para 5 pessoas (incluindo o motorista), 04 portas, porta-malas com capacidade mínima de 270 litros, cinto de segurança para todos os ocupantes e demais acessórios obrigatórios pelas leis de trânsito. O ano de fabricação deve ser inferior a 05 (cinco) anos (em relação ao ano em uso). Os veículos podem ser locados, mas devem estar seguros, incluindo cobertura de danos contra terceiros e acidentes pessoais. Devem estar em perfeito estado de funcionamento, com serviços de manutenção preventiva e corretiva em dia, integralmente por conta da CONTRATADA.

2.1.4.2.3. Descritivo segue no ANEXO H.

2.1.4.3. Atribuições e pré-requisitos dos profissionais:

2.1.4.3.1. Descritivo segue no ANEXO F.

2.1.4.4. Exames cardiológicos e respectivos quantitativos mensais a serem ofertados com pessoal e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA

2.1.4.4.1. O serviço responsável pela oferta dos exames de ECOCARDIOGRAMA deve garantir o quantitativo mínimo de equipamentos necessários para garantir a oferta integral da produção, com as seguintes especificações mínimas: deve possuir transdutores eletrônicos multifrequenciais para exames em adultos e crianças, transtorácicos e transesofágico, monitor LCD de alta resolução com ajuste de rotação e inclinação, tecnologia de armazenamento de imagens em dados brutos (raw data), uso de múltiplas ferramentas de pós-processamento e análises quantitativas e qualitativas básicas e avançadas de imagem, inclusive nas imagens arquivadas e em imagens tridimensionais, integrado com suporte a exportação de imagens em formato PC, alimentação bivolt, saídas USB para utilização de pendrive e suporte a periféricos como impressora, dispositivo de captura de imagens. Deve-se acompanhar de estabilizador de rede elétrica e equipamento de informática completo para a leitura, interpretação, armazenamento e elaboração dos laudos, com capacidade operacional para atender com segurança a 100% da demanda de exame, bem como impressora. O equipamento deve ser montado sobre plataforma com rodízios que permitam o transporte com travas das rodas e suporte para transdutores.

2.1.4.4.2.

Exame Complementar	Quantitativo mensal
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO ADULTO	700
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO INFANTIL	20
ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	16

2.1.4.5. Fornecimento de equipamentos médicos e insumos correlatos, em tempo integral, incluindo os respectivos periféricos, manutenção preventiva, corretiva e substituições necessárias.

2.1.4.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer minimamente, e manter em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato, os seguintes equipamentos ao serviço, incluindo seus respectivos periféricos (incluindo estabilizador de rede elétrica quando pertinente), baterias, adaptadores e insumos (por exemplo: cartuchos, papel, etc) necessários para a efetiva operacionalização dos mesmos, os equipamentos abaixo descritos.

2.1.4.5.2. Rol de equipamentos:

Item	Quantidade	Locais	Observação
ELETROCARDÍOGRAFOS	10 (dez)	Para uso nos seguintes setores: 03 (três) unidades para o Pronto Socorro Adulto, 02 (duas) unidades para as UTI Adulto, 01 (uma) unidade para o Ambulatório e 04 (quatro) unidades para as enfermarias de Clínica Médica I, II e III (Unidade de AVC) e Saúde Mental	Inclui o fornecimento dos insumos (bobinas de papel termossensível) em quantidade suficiente para produzir cerca de 4000 (quatro mil) exames mensais.
MANÔMETRO ANERÓIDE PARA RAQUIMANOMETRIA	1 (um)	Para uso compartilhado (conforme demanda) entre Pronto Socorro adulto, UTIs Adultos e as enfermarias de Clínica Médica I, II e III (Unidade de AVC).	Inclui estojo
MEDIDOR PORTÁTIL DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA	2 (dois)	Para o Ambulatório de Coagulação.	Inclui o fornecimento de tiras reagentes para a produção média de 200 (duzentos) exames ao mês.

2.2. Os quantitativos dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA não se limita ao apontado, considerando a demanda extemporânea ocasionada por eventuais sazonalidades, desastres e demais fatores intervenientes.

2.3. **Da classificação do objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. A prestação de serviços vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação: No ano de 2018, a Lei Complementar nº191 transformou a Autarquia Hospital Dr. Mário Gatti em Autarquia Pública Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência e Emergência e Hospitalar (RMMG), tornando-a uma Rede Municipal que unificou toda a área de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Campinas incluindo, entre suas Unidades Assistenciais, o Complexo Hospitalar ‘Dr. Edivaldo Orsi’ – CHPEO, Hospital Geral de média complexidade com 267 leitos operacionais, dos quais 220 são integralmente regulados pela Central de Regulação de Acesso a Leitos do Município. O CHPEO realiza atendimento única e exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através de uma gestão integralmente pública, que visa racionalizar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde e demais fontes públicas para prestação de serviço público com maior eficiência e qualidade. O CHPEO realiza, anualmente, cerca de 10.000 atendimentos de urgência e emergência em regime de “porta aberta tempo integral”, 5.000 internações clínicas (em clínica médica, neurologia, saúde mental e UTI) e 12.000 consultas ambulatoriais nas diversas especialidades clínicas e cirúrgicas ofertadas, além do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) Sudoeste e Serviço de Reabilitação.

A estratégia planejada para possibilitar a continuidade da prestação de serviços médicos especializados para assistência aos pacientes clínicos do Pronto Socorro Adulto, bem como pacientes hospitalizados nas Unidades de Terapia Intensiva, Enfermarias de Clínica, Saúde Mental e Neurologia, além serviços em Cardiologia, Nutrologia, Infectologia, Serviço de Atendimento Domiciliar e atividades de Ensino relativas ao Programa de Residência Médica em Clínica Médica no CHPEO é a licitação ordinária para contratar uma empresa para prestação de serviços médicos e fornecimento de equipamentos específicos correlatos. Tal contrato irá suceder o Processo Administrativo HMMG.2023.00000002-67.

A inclusão de equipamentos correlatos à assistência, tais como aparelhos de ECOCARDIOGRAFIA e outros, se dá pela necessidade de complementar o parque tecnológico próprio, que é insuficiente e para o qual a aquisição implicaria em um alto custo para investimento e manutenção.

A não contratação implicará em risco real de colapso assistencial, uma vez que esta Linha de Cuidados representa a maior parte da mão de obra médica assistencial direta aos pacientes adultos do CHPEO. Ademais, sem esta contratação, compromete-se cabalmente a manutenção do Programa de Residência Médica.

Desta forma, e pelas justificativas acima expostas, a presente proposta se dá pela necessidade de atender à LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR da Unidade CHPEO, com vistas a proporcionar aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma integrada, os serviços médicos nas áreas de Pronto Socorro, Enfermarias de Clínica Médica, Saúde Mental, Neurologia, Unidade de Terapia Intensiva, Interconsultas, atendimento Ambulatorial em algumas especialidades clínicas, bem como médico nutrólogo e infectologista para atuação hospitalar, além de equipe médica e multiprofissional para o SAD Sudoeste, por meio de mão de obra especializada, exames e equipamentos específicos, a ser executada por empresa especializada que atuará sob supervisão e fiscalização direta da Diretoria Técnica e demais servidores públicos, responsáveis pela gestão do eixo clínico adulto naquela Unidade.

4.2. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras: encontra-se no quadro presente em item 2.

4.3. A justificativa da escolha DA CONTRATAÇÃO: O Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO) é unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG), sendo um hospital público municipal estratégico para o atendimento das demandas clínicas de urgência, emergência, enfermaria e tratamento intensivo referentes à população adulta de Campinas e região.

Adicionalmente, é um formador relevante de médicos especialistas através do Programa de Residência Médica em Clínica Médica. Neste sentido, é essencial dispor, em tempo integral, de serviços médicos especializados na Linha de Cuidados Clínicos do Adulto, que compreende serviços médicos especializados

para cobertura aos setores de Pronto Socorro Adulto, Unidades de Terapia Intensiva, Enfermarias de Clínica, Saúde Mental e Neurologia, bem como serviços em Cardiologia, Nutrologia e Infectologia para o CHPEO.

O parcelamento da contratação não é recomendado, visto que se trata de prestação de serviços onde a variedade de prestadores pode comprometer o funcionamento assistencial, que deve ocorrer de forma integrada entre os membros da equipe e as demais equipes do corpo clínico, podendo ocasionar problemas em relação à responsabilidade técnica.

4.4. A descrição da solução como um todo: Considerando que o serviço de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, além da mão de obra médica, demanda do uso de equipamentos cujo quantitativo próprio da RMMG é insuficiente, impõe-se a necessidade de agregar equipamentos ao contrato, o que é vantajoso em termos de modernização do parque e pode significar melhoria do tempo de resposta para substituição de equipamentos que, eventualmente, venham a precisar de manutenção corretiva. Demonstra-se a viabilidade técnica dessa contratação, vez que a solução apresentada prevê modelo de contratação que já encontra equivalentes implementados e bem sucedidos, a ser realizado durante de forma complementar, visando a prestação de serviços médicos para atendimento à Especialidade de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG) .

5. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.A CONTRATADA deverá prover os serviços e procedimentos médicos e multiprofissionais previstos na LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR garantindo o número suficiente de profissionais necessários para a cobertura dos plantões nas quantidades, setores, tipos e cargas horárias ora solicitados, além de profissionais em dimensionamento suficiente para a oferta dos exames no quantitativo contratado.

5.2.A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Início de serviços.

5.3. Os plantões serão executados em regime PRESENCIAL nas unidades. A quantidade de profissionais necessários para cobertura e funcionamento dos plantões deverá ser calculada pela CONTRATADA observando e respeitando as normas aplicáveis, legislações trabalhistas, acordos e convenções coletivas das categorias profissionais ou conselhos de classe respectivos, de forma a garantir a cobertura ININTERRUPTA dos plantões durante todo o seu período de funcionamento.

5.4.A CONTRATADA deve garantir que os plantões sejam cobertos por profissionais devidamente capacitados para o exercício das funções e atribuições previstas no descritivo de Atribuições.

5.5. Os serviços deverão ser executados com os profissionais da CONTRATADA, por meio de médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

5.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação comprovada em consonância com as leis vigentes e também com eventuais convenções de trabalho ou Conselhos de Classe das categorias;

5.7.A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, aos profissionais atuantes, de uniforme, crachá, bem como de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela NR 32 e suas alterações, bem como NR 6 e suas alterações.

5.8. Os serviços deverão ser prestados por meio do provimento de mão de obra especializada, que atuará sob integral responsabilidade da contratada, para realização das atribuições descritas, disponibilização de equipamentos específicos, das condições exigidas, e demais obrigações inerentes à atividade profissional.

5.9.Os serviços médicos contemplam o atendimento a 100% da demanda por atendimento à especialidade, presencial de forma integrada, incluindo consultas, interconsultas, exames, bem como todos os procedimentos assistenciais inerentes à especialidade, exames especificados e preceptoria, de forma contínua e ininterrupta.

5.10. A contratada deverá respeitar e observar o Regimento Interno da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e as diretrizes dos agentes públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais, sob Coordenação da Diretoria Técnica do CHPEO, realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados, bem como a Avaliação Mensal dos Serviços, para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.

5.11. A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas administrativas necessárias à execução do serviço, incluindo gastos com recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos.

5.12. A contratada deve colaborar para a elaboração e efetiva implantação dos fluxos de trabalho e dos protocolos e diretrizes já vigentes, ou que venham a ser implantados no CHPEO, desde que validados pela Diretoria Técnica das unidades.

5.13. Cabe à contratada o preenchimento de documentação legal, implementação de manuais de normas e rotinas amparadas em ditames éticos e legais que envolvem as diretrizes para desempenho das atividades nas áreas dispostas, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE;

5.14. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste termo de referência, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

5.15. A Contratada deverá auxiliar a Contratante no controle dos indicadores e metas estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

5.16. A CONTRATADA terá a regularidade do cumprimento das obrigações dispostas no ETP avaliada mensalmente pelo gestor contratual segundo critérios, obrigações e condições ora estabelecidas, a fim de conceituá-los como Conforme, Conformidade Parcial e Inconformidade. Essa avaliação será realizada através do documento AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – ANEXO E.

5.17. Os serviços devem ser efetuados por profissionais devidamente regularizados nos conselhos de classe, treinados e aptos ao desempenho de todas as atribuições inerentes aos cargos a serem ocupados. A prestação dos serviços está condicionada e submetida às diretrizes institucionais da Rede Dr. Mário Gatti relativas a demandas operacionais imprevistas, ocasionadas por sazonalidades, eventos como calamidades, epidemias, surtos e congêneres, que poderão impactar as rotinas de atendimento à população, com reflexo na gestão das equipes e quantitativo de profissionais necessários ao atendimento.

5.17.1. Os profissionais da CONTRATADA seguirão os POPs já instituídos na Rede Mário Gatti, podendo fazer adaptações necessárias para a unidade de atuação ou adicionar novos POPs, sempre sob ciência e validação da CONTRATANTE.

5.17.2. A CONTRATADA deve obedecer às rotinas de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE e poderão propor rotinas que melhorem os processos de trabalho ficando obrigada a submeter tais rotinas a avaliação da CONTRATANTE.

5.18. É facultado à CONTRATADA providenciar, às suas expensas e sem custos adicionais, mobiliário, materiais, equipamentos de climatização, insumos, recursos humanos, profissionais administrativos, pessoal de apoio e quaisquer outros itens ou estruturas que julgar necessários à organização, execução e prestação dos serviços, inclusive para alocar sua equipe médica e administrativa. A utilização desses recursos, bem como sua manutenção e reposição, ficará a cargo da CONTRATADA durante a vigência do contrato, estando condicionada à anuência expressa da CONTRATANTE.

5.19. Não haverá intervalo intrajornada, ficando a critério da CONTRATADA a não concessão do intervalo intrajornada com o pagamento da indenização respectiva (semelhante ao que ocorrer com a hora extra – valor da hora mais 50%). Prática é reconhecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (por todos, citamos: TST. RR- 148700-97.2008.5.03.0075. 6ª Turma. Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Data de Publicação: DEJT 07/10/2011).

5.20. Escalas:

5.20.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao coordenador administrativo de contratos do CHPEO, ligado à Diretoria Técnica do CHPEO, a escala prospectada com os nomes completos dos colaboradores previstos para o mês subsequente, com os respectivos registros de conselho, organizada por setores de assistência.

5.20.1.1. A disponibilização deverá ser feita por email, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o início do mês.

5.20.2. Caso seja necessária eventual alteração ou complementação na escala, esta deverá ser avisada por e-mail ao gestor do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.20.2.1. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente, por e-mail, ao gestor, com a devida justificativa;

5.20.3. Os plantões deverão ser preenchidos pela quantidade de profissionais suficientes para manter o funcionamento dos serviços de forma ININTERRUPTA durante toda sua respectiva carga horária.

5.20.4. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de profissional durante o período da jornada do respectivo plantão devendo a CONTRATADA sempre condicionar a entrada no plantão de um colaborador, à saída de outro, cabendo ao CONTRATANTE a solicitação de permanência do colaborador do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

5.20.5. Por se tratar de serviço essencial que deverá ser executado de forma ininterrupta, a CONTRATADA deve garantir e providenciar substituição/reposição imediata em caso de ausência

dos profissionais ausentes ou faltantes, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis.

5.20.6. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo plantão.

5.21. Vacância:

5.21.1. Será considerada vacância total no plantão a ausência do profissional designado para o serviço contratado, nas situações constantes dos itens 5.21.1.1 a 5.21.1.4, e vacância parcial a ocorrência de comparecimento ao plantão com período de atraso inferior aos limites estabelecidos nos itens 5.21.1.2 e 5.21.1.3, a seguir indicados:

5.21.1.1. Não comparecimento ao local designado dentro do horário estabelecido para o plantão;

5.21.1.2. Atraso superior a 60 (sessenta) minutos após o horário de início do plantão na hipótese de plantões de 06 (seis) horas;

5.21.1.3. Atraso superior a 02 (duas) horas após o horário de início do plantão na hipótese de plantões de 12 (doze) horas;

5.21.1.4. Atraso superior a 12 (doze) horas na hipótese de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

5.21.1.5. Não atendimento ou resposta a chamados no regime de sobreaviso dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação formal da unidade contratante e se necessário comparecimento em até 01 (uma) hora."

5.21.2. Abandono do plantão antes do encerramento do período previsto, sem justificativa formal previamente aceita pela contratante.

5.21.3. Cálculo de desconto:

5.21.3.1. Em caso de vacância total será descontado o valor relativo a 100% das horas estabelecidas para o plantão; na hipótese da vacância em plantão de regime de sobreaviso aplica-se desconto integral do valor do sobreaviso para o período correspondente.

5.21.3.2. Em caso de vacância parcial, será aplicado um desconto proporcional ao período não cumprido, conforme fórmula abaixo:

5.21.3.2.1. $\text{Desconto} = \text{Valor Total do Plantão} \times (\text{Horas não cumpridas} / \text{Total de horas do plantão})$

5.22. Exames cardiológicos e respectivos quantitativos mensais a serem ofertados com pessoal e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA

5.22.1. Exames cardiológicos: a oferta será feita mediante agendamento de vagas integralmente reguladas pelo município (agenda SIRESP ou outra que a substituir), bem como pelo Núcleo Interno de Regulação (exames hospitalares), incluindo pacientes tanto ambulatoriais como hospitalizados (incluindo pacientes críticos de UTI).

5.22.2. A disponibilização das vagas ambulatoriais para os exames de Ecocardiograma e Eletrocardiograma deve ocorrer em períodos em comum acordo com a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, sob agendamento. Será possível a abertura de agendas adicionais aos finais de semana, visando atingir a meta de produção, em comum acordo entre as partes.

5.22.3. Deve-se reservar, diariamente, parte do período operacional para a execução de exames hospitalares (pacientes internados), os quais devem ser priorizados por ordem cronológica de registro dos pedidos.

5.22.4. Os exames para pacientes hospitalizados em UTI (adulto ou pediátrico) deverão ser realizados a beira leito em, no máximo, 24 horas a partir do protocolo de entrega do pedido do exame no NIR – Núcleo Interno de Regulação, em horário pré-combinado entre as partes (equipe assistencial e serviço de ecocardiograma).

5.22.5. Para a realização dos exames de Ecocardiograma Transtorácico para pacientes ambulatoriais ou hospitalizados não críticos, a CONTRATANTE disponibilizará uma sala, com chave, provida de divã (ou maca), toalha de papel para maca, dispensador de álcool em gel para higienização de mãos e lixeira.

5.22.6. Para a realização dos exames de Ecocardiograma Transesofágico, a CONTRATANTE disponibilizará uma sala rotativa na Unidade de Cirurgia Ambulatorial, sob agendamento prévio, provida de divã (ou maca), toalha de papel para maca, dispensador de álcool em gel para higienização de mãos, lixeira e anestesiológico.

5.22.7. Para a realização dos exames de Eletrocardiograma, a CONTRATANTE disponibilizará uma sala, com chave, provida de divã (ou maca), toalha de papel para maca, dispensador de álcool em gel para higienização de mãos e lixeira.

5.22.8. Para a realização dos exames, a CONTRATADA, deve fazer uso, às suas expensas, de equipamentos de informática e periféricos (estabilizador de rede, impressora, papel para laudos, etc), mesa auxiliar, cadeira do examinador, profissional auxiliar de sala e outros que entender necessários ao bom desempenho das funções contratadas.

5.22.8.1 O profissional auxiliar de sala será responsável pela organização dos horários de agenda, devendo contactar os usuários no caso de eventual reagendamento.

5.22.9. Em relação ao Ecocardiograma Transtorácico, o mesmo deve ser ofertado, inclusive, de maneira volante (equipamento móvel), permitindo assim a eventual execução do exame à beira leito para pacientes críticos (UTI), tanto adulto, como pediátrico.

5.22.10. Os exames serão remunerados e faturados de acordo com a oferta de vagas e produção apurada após a emissão do laudo, mediante aceite prévio do gestor contratual, ficando sujeito a glosas caso sejam realizados em desconformidade com as condições ora estabelecidas. Para fins de faturamento, todos os exames de Ecocardiograma deverão ser laudados, sendo anexada uma cópia impressa do laudo ao prontuário do paciente (no mesmo dia de execução, para os casos hospitalares) e disponibilizada uma cópia impressa ao paciente logo após a realização do exame (para casos ambulatoriais). Na impressão do laudo, a contratada poderá utilizar seu logo, desde que à margem direita e precedido dos logos da Rede Mário Gatti e do SUS.

5.22.11. Os procedimentos de antissepsia das sondas e periféricos do Ecocardiograma devem ocorrer integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA em espaço providenciado pela CONTRATANTE, sob estrito cumprimento às normas sanitárias pertinentes.

5.22.12. A CONTRATADA deve manter backup de todos os arquivos de laudos do Ecocardiograma por um período mínimo de até 12 meses.

5.22.13. O faturamento dos exames de Ecocardiografia será realizado pela agenda e produção nominal apresentada.

5.22.14. As atribuições dos profissionais que prestarão o serviço de exames de ecocardiografia segue no anexo F.

5.23. Fornecimento de equipamentos médicos e insumos correlatos, em tempo integral, incluindo os respectivos periféricos, manutenção preventiva, corretiva e substituições necessárias.

5.23.1. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Mário Gatti.

5.23.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os acessórios relativos aos equipamentos (cabos, transdutores, cartuchos/toner, papel sulfite, adaptadores, pilhas, baterias e outros), bem como, se responsabilizar pela limpeza e antissepsia dos itens de uso assistencial (ex. Eletrocardiógrafos, Sondas ecocardiográficas, Otoscópios, Oftalmoscópios, etc), em consonância com normas sanitárias vigentes.

5.23.3. No caso de instrumentais e equipamentos, utilizar as legislações vigentes para evitar danos ou contaminações.

5.23.4. O processamento de limpeza e provimento do insumo de antissepsia dos dispositivos invasivos reutilizáveis (p. ex. Transdutores ecocardiográficos) será de responsabilidade da CONTRATADA e deve seguir as normas sanitárias vigentes relativas ao item.

5.23.5. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos, apresentando, sempre que requisitado, os comprovantes da realização destes serviços, de forma a garantir a qualidade dos exames e segurança aos pacientes.

5.23.6. Para os ELETROCARDIOGRAFOS, as especificações mínimas são:

5.23.6.1. Ser portátil, realizar o exame simultaneamente em 12 derivações com impressão do traçado independente da utilização de computador (p.ex. impressão a laser, térmico ou similar, em impressora própria do equipamento), apresentar ganhos selecionáveis entre 5mm/mV, 10mm/mV e 20mm/mV, disponibilizar velocidade do papel a 25mm/s ou 50mm/s, permitir identificação do paciente com data e horário do exame, contar com estabilizador de rede elétrica e dispor de bateria com duração mínima de 30 minutos (para caso fique fora da rede elétrica).

5.23.6.2. Os equipamentos devem ser disponibilizados individualmente sobre plataformas (mesas metálicas) com rodízios para transporte com travas das rodas.

5.23.6.3. Destaca-se que os Eletrocardiógrafos a serem fornecidos pela CONTRATADA serão operados pela enfermagem dos respectivos setores (exceto o ambulatorial), sendo o treinamento e orientação destas equipes, em relação aos equipamentos, responsabilidade da CONTRATADA.

5.23.7. Para o MANÔMETRO ANERÓIDE PARA RAQUIMANOMETRIA, as especificações mínimas são:

5.23.7.1. Manômetro aneróide para raquimanometria (medida da pressão do líquido), digital ou analógico, calibrado em cmH₂O.

5.23.8. Para o MEDIDOR PORTÁTIL DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA, as especificações mínimas são:

5.23.8.1. Dispositivo para diagnóstico rápido eletroquímico do tempo de protrombina RNI (ou INR) no sangue fresco capilar (tipo Coaguchek Roche ou similar) após a ativação da coagulação através de uma tira reagente contendo tromboplastina humana recombinante.

5.23.8.2. O aparelho deve contar com pilhas ou bateria.

5.23.8.3. Adicionalmente, para a operacionalização dos equipamentos, devem ser fornecidas mensalmente, 200 fitas (tiras reagentes) de medição próprias para o dispositivo.

5.24. **Locais de execução:**

5.24.1. A prestação dos serviços será realizada no (s) seguinte (s) endereço (s):

5.24.1.1. Complexo Hospitalar Prefeito Dr. Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), localizado na Avenida Ruy Rodrigues, nº 3434, Jardim Yeda – Campinas/SP, exceto os serviços relativos ao Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) que, em decorrência da sua natureza, são realizados nos domicílios dos pacientes assistidos pelo SAD Sudoeste, em que pese a sede administrativa da equipe seja no CHPEO.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total do objeto deste termo de referência.

6.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4. Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

6.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas:

6.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

6.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.4. Pessoas jurídicas em consórcio;

6.5.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

6.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

6.5.7. Associações sem fins lucrativos;

6.5.8. Cooperativa de mão de obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

- 7.1.4. Prestar à Rede Dr. Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da lei n.º 14.133/21;
- 7.1.6. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de referência.
- 7.1.7. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 7.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;
- 7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.1.11. A CONTRATADA em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o descrito neste termo de referência, devendo se manifestar por e-mail ou documento se assim couber.
- 7.1.12. A CONTRATADA deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.
- 7.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.1.14. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 7.1.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, se assim couber.
- 7.1.16. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes.
- 7.1.17. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 7.1.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em seu quadro profissionais com a capacitação comprovada em consonância com as leis vigentes e também com

eventuais convenções de trabalho ou Conselhos de Classe das categorias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.2. Emitir a Ordem de início dos serviços com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data indicada na ordem de início dos serviços.

8.3. Indicar o gestor, fiscais técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.7. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

8.12. Fornecer impressos próprios para utilização pelos colaboradores da CONTRATADA durante o desempenho de suas atividades;

8.13. Fornecer os materiais de uso comum dos setores, materiais de consumo, medicamentos, instrumentais cirúrgicos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes;

8.14. Comunicar mensalmente a CONTRATADA quanto ao resultado da avaliação mensal da qualidade da execução contratual.

9. DO PREPOSTO

9.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

9.2. O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário.

9.3. O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

9.4. O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

9.5. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para a execução dos serviços contratados;

9.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer a CONTRATANTE as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços, se aplicável;

9.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

9.8. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a CONTRATADA;

9.9. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

9.10. A CONTRATADA poderá nomear de preposto um dos funcionários que compõem seu quadro de profissionais, se aplicável, desde que as atribuições não entrem em conflito com as competências estabelecidas.

9.11. Caso seja necessário a CONTRATANTE poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Documentos a serem enviados na proposta:

10.1.1. Atestado de capacidade técnica:

10.1.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da contratação, por meio da apresentação de no mínimo um atestado, por pessoas jurídicas

de direito público ou privado.

10.1.1.2. Para fins de comprovação de que se trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

10.1.1.2.1. No mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mensal dimensionada para a cobertura dos plantões previstos no presente termo de referência, executada em estabelecimento de saúde regularmente inscrito no CNES e, obrigatoriamente, em áreas clínicas.

10.1.1.2.2. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 180 (cento e oitenta) dias na prestação dos serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO, sendo admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados em períodos sucessivos ou não.

10.1.1.3. O atestado deve conter:

10.1.1.3.1. Nome da empresa ou órgão que fornecer o atestado;

10.1.1.3.2. Endereço completo;

10.1.1.3.3. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

10.1.1.3.4. Identificação do responsável pela emissão de atestado com: nome, função, e-mail e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Instituição;

10.1.1.3.6. Serviços realizados, e

10.1.1.3.7. Data de início e fim do respectivo contrato.

10.1.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.2. Atestado de Visita Técnica:

10.1.2.1. Atestado de Visita Técnica – ANEXO B - certificando que a interessada efetuou ou não visita no local das instalações da unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta contratação, de acordo com o Anexo B.

10.1.2.2. O agendamento da visita técnica deve ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3772-8304.

10.1.2.3. A empresa que não realizar a visita técnica se responsabilizará pelas informações prestadas na sua proposta e deverá arcar com as despesas não previstas.

10.2. Na assinatura do contrato deverá encaminhar para o Gestor do Contrato:

10.2.1. Planilha de Composição de Custos – ANEXO C - detalhada por plantão e horas, a fim de permitir a verificação clara de todos os custos e despesas referentes à execução contratual, desde equipamentos fornecidos, insumos, despesas de natureza administrativa, tributos, demais encargos, lucro, e demais incidentes, detalhando os custos com a mão de obra dos profissionais alocados, por função.

10.2.1.1. A referida planilha deverá permitir a verificação clara de todos os custos e despesas referentes à execução contratual, desde equipamentos fornecidos, insumos, despesas de natureza administrativa, tributos, demais encargos, lucro, e demais incidentes, detalhando os custos com a mão de obra dos profissionais alocados, por função, a qual será adotada para todos os fins de relativos a alterações contratuais futuras.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato em até 15 (quinze) dias corridos após o efetivo início dos serviços as seguintes documentações:

10.3.1. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem e, se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), a ser encaminhado após a contratação, em prazo razoável a ser estabelecido.

10.3.2. Comprovação, através de cópia do(s) Título(s) de Especialização(ões), e os registros de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho de Classe que regulamenta cada categoria.

11. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

11.2. O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 11.2.

11.3. Compete ao GESTOR DO CONTRATO o envio do Relatório devendo identificar os serviços prestados de acordo com termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores - Anexo D (relatório para prestação de contas) - e qualitativo - Anexo E (avaliação mensal da qualidade da execução contratual) - para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato.

11.3.1. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da CONTRATADA através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

11.4. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02

(dois) dias úteis.

11.5. Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

11.6. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

11.7. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

11.8. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.9. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.10. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

11.11. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

11.12. Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

11.12.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

11.12.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

13. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 3% (três por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato

13.3.1. O contratado quando optar pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

13.4. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato e após a comprovação da quitação plena de todas as obrigações trabalhistas e acessórias.

14. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

14.1. A proponente deverá apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta constante **ANEXO A**:

14.1.1. Valor unitário;

14.1.2. Valor mensal;

14.1.3. Valor 24 meses;

14.1.4. Valor global.

14.2. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

14.4. A empresa deverá prever nos custos o transporte das equipes (com motoristas devidamente habilitados) aos domicílios inscritos.

15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

15.2. Da divisão da licitação: A presente contratação não será dividida em cota, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço.

16. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

16.1. O custo estimado do objeto será apurado em pesquisa de mercado a ser realizada junto a Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. 58303 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000 .

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Empresa)

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002091-66

Pregão Eletrônico: 90199/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

Razão Social:		
CNPJ:		
Data da proposta: 00/00/2025		
Condições de pagamento: Conforme edital	Faturamento mínimo:	
E-mail:	Telefone: (XX)	
Prazo de entrega: Conforme edital		
Endereço Completo:		
Dados Bancários:	Agência:	C/C:
Nome Proponente:		
CPF:	E-mail:	

EIXO	SETOR DE COBERTURA	QUANT. DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO	ESCALA	UNIDADE DE MEDIDA	PLANTÕES EM 24 MESES	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR 24 MESES
PRONTO SOCORRO ADULTO	Salas de Emergência e Extensão da Sala Vermelha	2	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	1.040		
		2	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	PLANTÃO	420		
		2	12h noturnas diárias – Médico Plantonista	PLANTÃO	1.040		

			- Segunda a Sexta				
		2	12h noturnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	PLANTÃO	420		
	Salas Amarela, Extensão da Medicação, Observações e Isolamento	2	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	1.040		
		2	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Sábado a Domingo	PLANTÃO	420		
	Consultórios	4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	2.080		
		4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e domingo	PLANTÃO	840		
		4	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	2.080		
		4	12h noturnas diárias – Médico	PLANTÃO	840		

			Plantonista - Sábado a Domingo				
ENFERMARIAS CLÍNICAS	Clínica Médica I, II e III (72 leitos)	4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	2.080		
		4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Sábado a Domingo	PLANTÃO	840		
		2	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	1.040		
		2	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Sábado a Domingo	PLANTÃO	420		
	Clínica Médica III – Unidade de AVC/ Neurologia (12 leitos)	1	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	520		
		1	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	PLANTÃO	210		
		1	12h noturnas diárias –	PLANTÃO	520		

			Médico Plantonista - Segunda a Sexta				
		1	12h noturnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	PLANTÃO	210		
SAÚDE MENTAL	Enfermaria de Saúde Mental	1	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	520		
		1	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	PLANTÃO	210		
		1	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	520		
		1	12h noturnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	PLANTÃO	210		
UTI ADULTO	UTI I, II, III e IV	4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	2.080		
		4	12h diurnas	PLANTÃO	840		

			diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo				
		4	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	PLANTÃO	2.080		
		4	12h noturnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	PLANTÃO	840		
VALOR TOTAL 24 MESES (A)							

HORIZONTAL							
EIXO	SETOR DE COBERTURA	QUANT DE PROFISSIONAIS POR JORNADA	JORNADA	UNIDADE DE MEDIDA	HORAS EM 24 MESES	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES
PRONTO SOCORRO ADULTO	Referência Técnica do Pronto Socorro Adulto	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.120		
ENFERMARIAS CLÍNICAS	Clínica Médica I, II e III (72 leitos)	3	6h diurnas diárias – Médico - Segunda a Sexta-feira	HORAS	9.360		
	Referência Técnica da Clínica Médica I, II e III (72 leitos)	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.120		
	Referência Técnica da Clínica Médica III – Unidade de AVC/Neurologia (12 leitos)	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.120		

SAÚDE MENTAL	Enfermaria de Saúde Mental	1	6h diurnas diárias – Médico Horizontal - Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.120		
	Referência Técnica da Saúde Mental	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.120		
UTI ADULTO	UTI I, II, III e IV	4	6h diurnas diárias – Médico - Segunda a Sexta-feira	HORAS	12.480		
	Referência Técnica da UTI	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.120		
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS	Anticoagulação	1	6h semanais diurno – Médico Ambulatório - Segunda a Sexta-feira	HORAS	624		
	Cardiologia	1	6h diurnas diárias – Médico Ambulatório - Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.120		
	Neurologia Adulto	1	6h diurnas diárias – Médico Ambulatório - Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.120		
INTERCONSULTA HOSPITALAR ESPECIALIZADA	Cardiologia	1	20 horas semanais diurno - Médico - Segunda a Sexta-feira	HORAS	2.080		

	Nutrologia	1	12 horas semanais diurno - Médico - Segunda a Sexta-feira	HORAS	1.248		
	Infectologista CCIH	1	20 horas semanais diurno - Médico - Segunda a Sexta-feira	HORAS	2.080		
VALOR TOTAL 24 MESES (B)							

EIXO	SETOR DE COBERTURA	QUANT. PROFISSIONAIS POR JORNADA	JORNADA	UNIDADE DE MEDIDA	HORAS EM 24 meses	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	EMAD Tipo I (dimensionamento inclui duas equipes)	4	20 horas semanais diurno - Médico - Segunda a Sábado	HORAS	7.680		
		3	60 horas semanais diurno - Enfermeiro - Segunda a Domingo	HORAS	11.520		
		2	30 horas semanais diurno - Fisioterapeuta - Segunda a Sexta-feira	HORAS	5.760		
		8	36 horas semanais diurno - Técnico de Enfermagem - Segunda a Domingo	HORAS	27.648		
	EMAP	1	30 horas semanais diurno -	HORAS	2.880		

			Assistente Social – Segunda a Sexta-feira				
		1	30 horas semanais diurno – Nutricionista – Segunda a Sexta-feira	HORAS	2.880		
		1	30 horas semanais diurno – Fonoaudióloga – Segunda a Sexta-feira	HORAS	2.880		
	Auxiliar Técnico	1	40 horas semanais diurno – Auxiliar Técnico Administrativo – Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.840		
	Coordenador SAD	1	40 horas semanais diurno – Referência Técnica – Segunda a Sexta-feira	HORAS	3.840		
VALOR TOTAL 24 MESES (C)							

EXAME COMPLEMENTAR	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO POR EXAME	VALOR 24 MESES
Ecocardiograma transtorácico adulto	16.800		
Ecocardiograma transtorácico infantil	480		
Ecocardiograma transesofágico	384		
VALOR TOTAL 24 MESES (D)			

EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR 24 MESES
Eletrocardiógrafos	10		

Manômetro aneróide para raquimanometria	1		
Medidor portátil de coagulação sanguínea	2		
VALOR TOTAL 24 MESES (E)			

VALOR GLOBAL (A+B+C+D+E) PARA 24 MESES	
---	--

Observações:

- 1)** A licitante deverá declarar que aceita o prazo de **validade da proposta de 90 (noventa) dias**, as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 2)** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legalmente constituído.

ANEXO B
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PROCESSO SEI Nº HMMG.

INTERESSADO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).

Assinalar uma Opção:

() Atestamos, para o fim de participar da contratação, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente termo.

() Declaramos que a empresa _não efetuou a visita técnica no local onde serão prestados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo.

Campinas, de de 202_.

Representante Empresa

Nome:

Assinatura:

Responsável pela Rede Mário Gatti

Nome:

Assinatura:

ANEXO C
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002091-66

Pregão Eletrônico: 90199/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

Descrição	Valor Unitário (R\$)
1. Montante A	
1.1. Salário	
1.2. Encargos Sociais e Trabalhistas (Discriminar)	
1.3. Uniforme	
1.4. Benefícios (vale refeição, vale transporte, auxílio creche, seguro de vida, etc.)	
1.5. Outros	
Total Montante A	
2. Montante B	
2.1. Equipamentos	
2.2. Utensílios	
2.3. Ferramentas	
2.4. Materiais	
2.5. Outros (Discriminar)	
Total Montante B	
Total Montante A + B	
3. Montante C	
3.1. PIS/PASEP	
3.2. COFINS	
3.3. ICMS/ISS	
3.4. Despesas Administrativas	
3.5. Lucro	
Total Montante C	
Total Geral (Montante A + B + C)	
Percentual da receita bruta relativa ao INSS (vide nota 3)	
Valor total da contratação	

NOTA 1: A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

NOTA 2: A planilha deverá contemplar todos os custos de mão de obra, equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais, demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.

NOTA 3: No caso de a empresa ser beneficiada com a “desoneração da folha de pagamentos” (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações), deverá discriminar o percentual de desconto aplicado em sua receita bruta (relativo ao INSS)

ANEXO D

RELATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).).

Período de fechamento: mês de referência (ex: janeiro/2025...)

Nota fiscal nº

Especificação da função	Dias	Quantidade de Plantões ou horas	Valor Total do Plantão ou hora	Efetivamente cumprido (percentual)	Valor a faturar
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
Valor Total da Nota Fiscal					R\$ 0,00

Campinas, ____ de ____ de 202_.

Nome e assinatura
Preposto contratual

Nome e assinatura
Gestor contratual

ANEXO E

AValiação Mensal da Qualidade da Execução Contratual

AValiação Mensal da Qualidade dos Serviços Prestados na Unidade

PROCESSO Nº PROT.SEI.HMMG.

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de exames e disponibilização de equipamentos visando o atendimento de 100% da demanda da LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO: ESPECIALIDADES e SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da RMMG.

MÊS / ANO AVALIADO:

Grupo 1 - Apresentação e Desempenho Profissional	Nota	Justifique a nota
Apresentaram-se em conformidade com NR32 e identificados com crachá?		
Cumpriram adequadamente a atribuição dos postos observando fluxos/protocolos da contratante?		
Portaram-se de forma ética e cooperativa com as demais equipes, de acordo com a função de cada posto?		
Compareceram às reuniões das Comissões Hospitalares para as quais foram designados?		
Grupo 2 – Supervisão e Equipamentos	Nota	Justifique a nota
Houve registro de queixas por infração a princípios que regem a execução do serviço (Ouvidoria, 156, e-SIC)?		
O preposto esteve disponível e atendeu à solicitação da contratante no prazo determinado?		
A empresa disponibilizou os equipamentos contratados em tempo integral e em condições operacionais?		
Grupo 3 - Cobertura dos Postos	Nota	Justifique a nota
A contratada disponibilizou integralmente a quantidade de postos contratados ?		
Houve assiduidade e pontualidade no funcionamento dos postos, com os mesmos iniciando e terminando no horário, todos os dias contratados?		
A empresa providenciou a reposição da mão de obra em até duas horas no caso de eventual vacância de algum posto de trabalho?		
TOTAL		

Atribua uma nota a cada item dos grupos, conforme estes critérios:		Justificativa:
Conformidade: mais de 90% de execução	Nota 3	Nos campos de justificativa, relatar os motivos que o levaram a dar as notas para cada item, esclarecendo qual é a falha detectada, descrevendo-a de forma clara e objetiva de forma que o gestor possa tomar conhecimento e adotar providências.
Conformidade entre 70% e 89.9% da execução	Nota 2	
Conformidade abaixo de 70% de execução	Nota 1	
RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO		
Nome e Matrícula:		
Assinatura:		
ATESTADO DO GESTOR		
Nome e Matrícula:		
Assinatura:		

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO	
Nome e Matrícula:	
Assinatura:	
ATESTADO DO GESTOR	
Nome e Matrícula:	
Assinatura:	

1. A regularidade do cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência será avaliada mensalmente pelo gestor contratual segundo critérios, obrigações e condições ora estabelecidas, a fim de conceituá-los como Conforme, Conformidade Parcial e Inconformidade.
2. A avaliação Mensal será realizada conceituada conforme o total da pontuação obtida, podendo resultar nas seguintes providências:
 - 2.1. Nota total maior ou igual a 27 - execução de serviços conceituado como CONFORMIDADE;
 - 2.2. Nota total entre 22 e 26, inclusive – execução parcial de serviços conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL: poderá ensejar advertência, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços. Na hipótese de recorrência de execução parcial de serviços conceituado com CONFORMIDADE PARCIAL poderá ser aberto processo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e do desconto proporcional do pagamento dos serviços.
 - 2.3. Nota total menor ou igual a 21 – inexecução dos serviços conceituados como INCONFORMIDADE: poderá ser aberto processo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade de multa e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e do desconto proporcional do pagamento dos serviços.

ANEXO F - ATRIBUIÇÕES, QUANTITATIVOS E PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

1. Eixo: Pronto Socorro Adulto

1.1. “Salas de Emergência e Extensão da Sala Vermelha” –médicos plantonistas - compreendem, minimamente, assistência médica direta e indireta (preceptoria de residentes) aos pacientes admitidos ou internados nas Salas de Emergência (Vermelha 1) e Extensão da Vermelha (Vermelha 2) e apoio ao atendimento de pacientes Classificação Laranja e Amarela, inserção e atualização das fichas de solicitação de regulação de leito no sistema SIRESP (CROSS), além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução dos serviços, bem como preceptoria de residentes em estágio no setor e os respectivos serviços administrativos para fins de faturamento, laudos e outros compatíveis com a atribuição. Adicionalmente, no período noturno, devem prestar retaguarda médica, no caso de intercorrências, ao setor de “Observações e Internações”, conforme seja solicitado pela Enfermagem.

1.1.1.Pré-requisito: os profissionais devem possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados:

Residência Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica, Cardiologia, Nefrologia ou em alguma especialidade que tenha como pré-requisito pelo menos um ano em Clínica Médica ou Residência Médica em Cirurgia Geral, Anestesiologia ou áreas afins; ou, alternativamente, pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em Serviços de Emergência de porte semelhante.

1.2. “Sala Amarela, Extensão da Medicação e Observações e Isolamento” –Médico Plantonista - compreendem, minimamente, assistência médica direta e indireta (preceptoria de residentes) aos pacientes admitidos ou internados nas Salas Amarela, Extensão da Medicação (Sala Verde), Observação Feminina, Observação Masculina, Quarto de Isolamento e apoio ao atendimento de pacientes Classificação Laranja e Amarela; inserção e atualização das fichas de solicitação de regulação de leito no sistema SIRESP (CROSS), além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução dos serviços, bem como preceptoria de eventuais residentes em estágio no setor e os respectivos serviços administrativos para fins de faturamento, laudos e outros compatíveis com a atribuição. É desejável que estes postos sejam ocupados por profissionais com perfil horizontal, presentes mais de uma vez por semana, visando garantir a continuidade do projeto terapêutico e a programação de alta oportuna, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, demais plantonistas, gestores e NIR (Núcleo Interno de Regulação do CHPEO).

1.2.1.Pré-requisito: Residência Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica, Cardiologia, Nefrologia ou em alguma especialidade que tenha como pré-requisito pelo menos um ano em Clínica Médica ou Residência Médica em Cirurgia Geral, Anestesiologia ou áreas afins; ou, alternativamente, pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em Serviços de Emergência de porte semelhante.

1.3. “Consultórios” –Médico Plantonista - compreendem, minimamente, assistência médica direta aos pacientes que demandam consultas clínicas em nível de consultório de pronto Socorro, após terem passado pela Classificação de Risco, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução dos serviços, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamento, laudos e outros compatíveis com a atribuição. Adicionalmente, no período noturno, devem prestar retaguarda médica, no caso de intercorrências, ao setor de “Observações e Internações”, conforme seja solicitado pela Enfermagem.

1.3.1.Pré-requisito: os profissionais devem possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica ou em alguma especialidade que tenha como pré-requisito pelo menos um ano em Clínica Médica ou Residência Médica em Cirurgia Geral ou áreas afins; ou, alternativamente, Residência em Medicina de Família

e Comunidade; ou, alternativamente, pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em serviço de porte semelhante; ou, alternativamente, estar cursando o segundo ano do programa de residência médica em Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade ou em áreas afins, desde que estes programas possuam, no seu conteúdo programático, estágio em Pronto Socorro. Neste último caso, não pode haver conflito de carga horária entre os plantões contratados e o programa de Residência Médica em curso.

- 1.4. “Referência Técnica do Pronto Socorro Adulto” — Médico Coordenador -compreende, minimamente, prover apoio técnico e supervisão aos demais postos, fazer a gestão operacional da equipe para que a prestação de serviço ocorra de maneira proativa, ininterrupta, garantindo a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pelas legislações vigentes. Adicionalmente, suas atribuições compreendem o gerenciamento das escalas de plantões, serviços documentais para fins de faturamento, laudos e outros compatíveis com a atribuição, bem como participação em comissões hospitalares (a critério da CONTRATANTE) e orientação de residentes sempre que compatível com sua carga horária. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pela gestão nos demais períodos. Adicionalmente, deve participar de comissões hospitalares que tenham interface com sua especialidade, bem como de comissões de avaliação técnica que venham a ser determinadas pela CONTRATANTE.

- 1.4.1. Pré-requisito: os profissionais devem possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica ou em áreas clínicas de acesso direto ou em alguma especialidade que tenha como pré-requisito pelo menos um ano em Clínica Médica ou Residência Médica em Cirurgia Geral ou áreas afins; ou, alternativamente, Residência em Medicina de Família e Comunidade; ou, alternativamente, pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em serviço de porte semelhante.

2. Eixo Enfermarias Clínicas

- 2.1. “Clínica Médica I, II e III (72 leitos)” — Médico Plantonista -, compreendem, minimamente, admissão, evolução, assistência médica direta e indireta (preceptorial de residentes) ao paciente, discussão diagnóstica e do projeto terapêutico singular de pacientes das Enfermarias de Clínica Médica I, II e III, bem como prestação de boletim médico aos familiares, realização de interconsultas clínicas a pacientes internados em outras alas do CHPEO, retaguarda a eventuais emergências clínicas nas Enfermarias de Saúde Mental e Clínica Cirúrgica, além das demais atribuições inerentes à categoria, incluindo a realização de documentação médica compatível com a atribuição para fins de faturamento hospitalar. Em caso de eventual sobrecarga pontual da demanda por internação em uma das enfermarias, os plantonistas devem se organizar, conforme orientação do Coordenador ou da CONTRATANTE, para auxiliar temporariamente no atendimento da referida sobrecarga, de modo a otimizar a prestação de serviços, como um todo, no setor.

- 2.1.1. Pré-requisito: os profissionais devem possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica ou em áreas clínicas de acesso direto ou em alguma especialidade que tenha como pré-requisito pelo menos um ano em Clínica Médica ou Residência Médica em Cirurgia Geral ou áreas afins; ou, alternativamente, Residência em Medicina de Família e Comunidade; ou, alternativamente, pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em serviço de porte semelhante.

- 2.2. “Clínica Médica I, II e III (72 leitos)” — Médico Horizontal, compreendem, minimamente, realizar visitas diárias para discussão do projeto terapêutico singular e do plano de alta de pacientes das Enfermarias de Clínica Médica I e II, auxiliar tecnicamente os médicos plantonistas, manter

próxima interface com a equipe multidisciplinar, plantonistas e residentes, auxiliar na organização de reuniões clínicas sobre casos selecionados a serem apresentadas periodicamente pelos residentes, notificar eventuais casos suspeitos de doenças de notificação compulsória, gestão operacional dos leitos junto aos Médicos Plantonistas e o Núcleo Interno de Regulação, estando atento ao tempo médio de permanência dos pacientes e se empenhando em viabilizar o giro de leito sempre que oportuno, prestação de boletim médico, além das demais atribuições inerentes à categoria, incluindo a realização de documentação médica compatível com a atribuição para fins de faturamento hospitalar.

2.2.1. Pré-requisito: os profissionais devem possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados:

Residência Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica ou em áreas clínicas de acesso direto ou em alguma especialidade que tenha como pré-requisito pelo menos um ano em Clínica Médica ou Residência Médica em Cirurgia Geral ou áreas afins; ou, alternativamente, Residência em Medicina de Família e Comunidade; ou, alternativamente, pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em serviço de porte semelhante.

2.3. “Referência Técnica da Clínica Médica I, II e III (70 leitos)” — Médico Coordenador -, compreende, minimamente, realizar a coordenação e apoio assistencial aos médicos plantonistas e horizontais das Enfermarias Clínicas, promover visitas de equipe médica e multidisciplinar para discussão diagnóstica e do projeto terapêutico singular, colaborar com a gestão operacional dos leitos em conjunto com o Núcleo Interno de Regulação e participar de comissões hospitalares e de avaliação técnica que venham a ser determinadas pela CONTRATANTE. Adicionalmente, será responsável pela Coordenação do Programa de Residência Médica em Clínica Médica no CHPEO em conformidade com a Resolução CNRM 02/2006 ou outra que vier a atualizá-la, bem como pelos serviços contratados, devendo estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, também designado para o planejamento, controle e gerenciamento dos plantões e equipes médicas. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pela gestão nos demais períodos.

2.3.1. Pré-requisito: os profissionais devem possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados:

Residência Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica ou em áreas clínicas de acesso direto ou em alguma especialidade que tenha como pré-requisito pelo menos um ano em Clínica Médica.

2.4. “Clínica Médica III – Unidade de AVC/ Neurologia (12 leitos)” — Médico Plantonista, compreende, minimamente, admissão, evolução, assistência médica direta e indireta (preceptoria de residentes) ao paciente da Enfermaria de NEUROLOGIA do CHPEO (onde 10 leitos são dedicados a Unidade de AVC – habilitada como Tipo III - Portaria MS 1.344/2013, e os demais, a pacientes neurológicos não cirúrgicos), bem como discussão diagnóstica e do projeto terapêutico singular, prestação de boletim médico aos familiares, realização de interconsultas neurológicas de urgência a pacientes do Pronto Socorro previamente avaliados pelos emergencistas e com suspeita de doença cerebrovascular aguda, além das demais atribuições inerentes à categoria, incluindo a realização de documentação médica compatível com a atribuição para fins de faturamento hospitalar.

2.4.1. Pré-Requisito: os profissionais devem possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados:

Residência Médica ou Título de Especialista em Neurologia ou Neurocirurgia, ou Residência Médica em Clínica Médica ou em Medicina Intensiva, ou, alternativamente, estar cursando o segundo ano do programa de residência médica em Neurologia ou o terceiro ano do programa de residência médica em Neurocirurgia, não podendo haver conflito de carga horária entre os plantões contratados e o programa de Residência Médica em curso; ou,

alternativamente, possuir pelo menos 01 (um) ano de experiência profissional comprovada em Unidade de AVC, neste caso sendo necessária prévia validação pelo Médico Coordenador e pela CONTRATANTE.

- 2.5. “Referência Técnica da Clínica Médica III – Unidade de AVC/ Neurologia (12 leitos)” — Médico Coordenador, compreende, minimamente, realizar a coordenação técnica da equipe, dar apoio assistencial horizontal aos médicos plantonistas da Enfermaria de NEUROLOGIA do CHPEO, promover visitas de equipe médica e multidisciplinar para discussão diagnóstica e do projeto terapêutico singular, realizar interconsultas neurológicas eletivas a pacientes internados em outras alas do CHPEO, bem como atuar como Referência Técnica da Unidade de AVC (Nível III-credenciada pela Portaria MS 1.344/2013). Deve colaborar com a gestão operacional dos leitos em conjunto com o Núcleo Interno de Regulação e participar de comissões hospitalares e de avaliação técnica que venham a ser determinadas pela CONTRATANTE. Adicionalmente, será responsável pelos serviços contratados, devendo estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, também designado para o planejamento, controle e gerenciamento dos plantões e equipes médicas. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pela gestão nos demais períodos.

- 2.5.1. Pré-Requisito: possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Neurologia Clínica. Desejável ter formação adicional em Neurologia Vascular, comprovada por curso de especialização ou programa de complementação (pós graduação ou “*fellowship*”).

3. Eixo Saúde Mental

- 3.1. “Enfermaria de Saúde Mental” – Médico Plantonista, compreende, minimamente, admissão, evolução, assistência médica direta e indireta (preceptoria de residentes) aos pacientes, discussão diagnóstica e do projeto terapêutico singular, prescrição, bem como interconsultas em Psiquiatria a pacientes internados em outras alas do CHPEO, incluindo o Pronto Socorro (nos horários não cobertos pelo Médico Horizontal), prestação de boletim médico aos familiares dos pacientes internados, além das demais atribuições inerentes à categoria, incluindo a realização de documentação médica compatível com a atribuição para fins de faturamento hospitalar. Adicionalmente, deve manter contato, sempre que necessário, com outros serviços que compõem a RAPS-Campinas visando garantir a continuidade do cuidado após a alta hospitalar.

- 3.1.1. Pré-requisito: possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Psiquiatria ou, alternativa e exclusivamente para plantões noturnos e de finais de semana, estar cursando o segundo ano do programa de residência médica em Psiquiatria. Neste último caso, não pode haver conflito de carga horária entre os plantões contratados e o programa de Residência Médica em curso.

- 3.2. “Enfermaria de Saúde Mental” — Médico Horizontal, compreende, minimamente, realizar visitas com a equipe multiprofissional para discussão do projeto terapêutico singular e do plano de alta de pacientes da Enfermaria de Saúde Mental, auxiliar técnica e assistencialmente aos médicos plantonistas da Enfermaria, bem como realizar interconsultas em Psiquiatria a pacientes internados em outras alas do CHPEO, incluindo Pronto Socorro. Deve atuar na gestão operacional dos leitos junto aos Médicos Plantonistas e o Núcleo Interno de Regulação, estando atento ao tempo médio de permanência dos pacientes e se empenhando em viabilizar o giro de leito sempre que oportuno. Deve prestar boletim médico, além das demais atribuições inerentes à categoria, incluindo a realização de documentação médica compatível com a atribuição para fins de faturamento hospitalar, além das demais atribuições inerentes à categoria, incluindo a realização de documentação médica compatível com a atribuição para fins de faturamento

hospitalar. Adicionalmente, deve manter contato, sempre que necessário, com outros serviços que compõem a RAPS-Campinas visando garantir a continuidade do cuidado após a alta hospitalar.

3.2.1. Pré-requisito: possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Psiquiatria.

3.3. “Referência Técnica da Saúde Mental” – Médico Coordenador, compreende, minimamente, a atuação como Referência Técnica da Unidade de Saúde Mental, coordenação técnica dos médicos plantonistas, organização das escalas de plantão, supervisão dos serviços prestados de modo a garantir a qualidade assistencial dentro das normas éticas e de boas práticas estabelecidas pelas legislações vigentes, gestão operacional dos leitos junto aos Médicos Horizontais e o Núcleo Interno de Regulação, estando atento ao tempo médio de permanência dos pacientes e se empenhando em viabilizar o giro de leito sempre que oportuno. Adicionalmente, deve assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança pela equipe médica, promover e participar de reuniões clínicas científicas, organizar e supervisionar o Programa de Residência Médica em Psiquiatria no CHPEO em conformidade com a Resolução CNRM 02/2006 ou outra que vier a atualizá-la, bem como manter-se em consonância com o Regulamento da COREME. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pela gestão nos demais períodos, participar de comissões hospitalares que tenham interface com sua especialidade, bem como de comissões de avaliação técnica que venham a ser determinadas pela CONTRATANTE, e elaborar os relatórios médicos solicitados por autoridades judiciais referentes a inquéritos e outros processos relacionados.

3.3.1. Pré-requisito: possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Psiquiatria.

4. Eixo UTI Adulto

4.1. “UTI I, II, III e IV” –Médico Plantonista, compreendem, minimamente: realizar visita multidisciplinar diária com discussão diagnóstica, do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e médicos residentes em estágio na UTI. Adicionalmente, deve avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, auxiliando tecnicamente o plantonista, notificar casos suspeitos de Doenças de notificação compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição. Devem atuar na preceptoria de médicos de programas de Residência Médica vinculados à Rede Mário Gatti que utilizem a UTI como campo de estágio em TERAPIA INTENSIVA, bem como para alunos e estagiários de escolas conveniadas podendo, neste caso, serem remunerados pela preceptoria diretamente pela escola conveniada, sem prejuízo das atribuições assistenciais durante o plantão.

4.1.1. Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina Intensiva, ou Cardiologia, ou Clínica Médica, ou Cirurgia Geral ou Anestesiologia ou Neurocirurgia, ou em alguma especialidade que tenha como pré-requisito, minimamente, um ano em Clínica Médica, sendo, nesses casos, desejável ter experiência prévia comprovada e validada pelo Coordenador como plantonista em Unidade de Terapia Intensiva.

4.2. “UTI I, II, III e IV” –Médico Horizontal - (01 horizontalista para cada 10 leitos ou fração), compreendem, minimamente, realizar visita multidisciplinar diária, de forma horizontal ao longo da semana, com discussão diagnóstica, do plano terapêutico e da programação de alta,

mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e médicos residentes em estágio na UTI. Para tal, é desejável que sua presença inclua parte do período matutino e parte do vespertino, motivo pelo qual o início do plantão pode ocorrer após as 09h00. Adicionalmente, deve avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, auxiliando tecnicamente o plantonista, notificar eventuais casos suspeitos de doenças de notificação compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição. Devem atuar na preceptoria de médicos de programas de Residência Médica vinculados à Rede Mário Gatti que utilizem a UTI como campo de estágio em TERAPIA INTENSIVA, bem como para alunos e estagiários de escolas conveniadas podendo, neste caso, serem remunerados pela preceptoria diretamente pela escola conveniada, sem prejuízo das atribuições assistenciais durante o plantão.

4.2.1. Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina Intensiva, ou Cardiologia, ou Clínica Médica, sendo desejável ter experiência prévia comprovada e validada pelo Coordenador como plantonista em Unidade de Terapia Intensiva.

4.3. “Referência Técnica da UTI” –Médico Coordenador - 1 Coordenador para cada 40 leitos ou fração, compreende, minimamente, realizar a coordenação e apoio assistencial aos médicos plantonistas e horizontais das UTIs, promover ou participar das visitas de equipe médica e multidisciplinar para discussão diagnóstica e do projeto terapêutico singular, responsabilizar pela boa execução do estágio de TERAPIA INTENSIVA de médicos residentes, avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, notificar casos suspeitos de Doenças de notificação compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição; participar de comissões hospitalares e de avaliação técnica que venham a ser determinadas pela CONTRATANTE. Adicionalmente, será responsável técnico pelos serviços contratados, devendo estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança, participar do processo de seleção, planejamento, controle e gerenciamento dos plantões e equipes médicas. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pela gestão nos demais períodos.

4.3.1. Pré-Requisito: Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina Intensiva.

5. Eixo Ambulatório de Especialidades Clínicas

5.1. “Ambulatório de Especialidades Clínicas” – Anticoagulação - Médico Ambulatório - compreende, minimamente, atendimento ambulatorial a pacientes maiores de 15 anos para monitoramento da terapia de anticoagulação oral (agenda com até 50 vagas por período). Previamente à consulta, voltada exclusivamente para controle terapêutico, todos os pacientes são submetidos ao monitoramento capilar do TP/RNI pela enfermagem. Além das atribuições assistenciais inerentes à categoria, deve responsabilizar-se pela eventual elaboração de relatórios médicos, laudos, atestados e outros documentos compatíveis com a atribuição médica, sempre que demandado, seja para fins de faturamento, resposta à ouvidoria ou documentação de regulação.

5.1.1. Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica

ou Título de Especialista em Clínica Médica ou, alternativamente, Graduação em Medicina (neste caso, desde que com experiência comprovada no manejo terapêutico de anticoagulação, sendo necessária prévia validação pela CONTRATANTE).

- 5.2. “Ambulatório de Especialidades Clínicas” – Cardiologia - Médico Ambulatório - compreende, minimamente, atendimento ambulatorial a pacientes maiores de 14 anos na referida especialidade. Além das atribuições assistenciais inerentes à categoria, deve responsabilizar-se pela eventual elaboração de relatórios médicos, laudos, atestados e outros documentos compatíveis com a atribuição médica, sempre que demandado, seja para fins de faturamento, resposta à ouvidoria ou documentação de regulação. Durante o período de trabalho, deve atuar na preceptoria de médicos de programas de Residência Médica vinculados à Rede Mário Gatti e atividades de matriciamento/telemedicina, se requisitado. Adicionalmente, pode atuar como preceptor de alunos de escolas médicas conveniadas, neste caso podendo ser remunerado, adicionalmente, diretamente pela escola conveniada, desde que sem qualquer prejuízo das atribuições assistenciais ora CONTRATADAS.

5.2.1. Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Cardiologia ou, alternativamente, Residência Médica em Clínica Médica com curso de especialização em Cardiologia ou, alternativamente, graduação em Medicina com curso de especialização em Cardiologia ou, alternativamente, estar cursando o programa de residência médica em Cardiologia, desde que não haja conflito de carga horária entre os plantões contratados e o programa de Residência Médica em curso (neste caso, para coberturas pontuais, desde que com experiência comprovada no atendimento a pacientes cardiológicos, sendo necessária prévia validação pela CONTRATANTE).

- 5.3. “Ambulatório de Especialidades Clínicas” – Neurologia - Médico Ambulatório - compreende, minimamente, atendimento ambulatorial a pacientes maiores de 15 anos na referida especialidade. Destaca-se que um período de 06 horas ambulatoriais por semana deve obrigatoriamente incluir pacientes egressos da Enfermaria de Neurologia e Unidade de AVC do CHPEO. Além das atribuições assistenciais inerentes à categoria, deve responsabilizar-se pela eventual elaboração de relatórios médicos, laudos, atestados e outros documentos compatíveis com a atribuição médica, sempre que demandado, seja para fins de faturamento, resposta à ouvidoria ou documentação de regulação. Durante o período de trabalho, deve atuar na preceptoria de médicos de programas de Residência Médica vinculados à Rede Mário Gatti e atividades de matriciamento/telemedicina, se requisitado. Adicionalmente, pode atuar como preceptor de alunos de escolas médicas conveniadas, neste caso podendo ser remunerado, adicionalmente, diretamente pela escola conveniada, desde que sem qualquer prejuízo das atribuições assistenciais ora CONTRATADAS.

5.3.1. Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Neurologia ou Neurocirurgia, ou, alternativamente, graduação em Medicina com curso de especialização em Neurologia ou, alternativamente, estar cursando o programa de residência médica em Neurologia, desde que não haja conflito de carga horária entre os plantões contratados e o programa de Residência Médica em curso (neste caso, para coberturas pontuais, desde que com experiência comprovada no atendimento a pacientes neurológicos, sendo necessária prévia validação pela CONTRATANTE) ou, alternativamente, Residência Médica em Clínica Médica (neste caso, desde que com experiência comprovada no atendimento ambulatorial a pacientes da especialidade solicitada, sendo necessária prévia validação pela CONTRATANTE).

6. Eixo Interconsulta Hospitalar Especializada

- 6.1. “Interconsulta Hospitalar Especializada” – Cardiologia -Médico - compreende, minimamente, presença em períodos combinados com a CONTRATANTE para realização de interconsultas solicitadas pelo corpo clínico e visitas médicas aos pacientes já em seguimento por patologias cardíacas agudas ou descompensadas, internados nas alas assistenciais do CHPEO (Pronto Socorro, Enfermarias e UTI). O profissional deve registrar no Prontuário Médico a interconsulta ou evolução do paciente. Adicionalmente, deve estar disponível para eventual discussão de casos com residentes e assistentes, participação em reuniões de elaboração do PTS de casos selecionados, bem como participar de reuniões do corpo clínico e atividades acadêmicas para residentes, participar de comissões hospitalares que tenham interface com sua especialidade, bem como de comissões de avaliação técnica que venham a ser determinadas pela CONTRATANTE, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com sua atribuição. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pelo corpo clínico para eventuais ações de matriciamento/telemedicina (discussão de casos) em período diurno.
- 6.1.1.Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Cardiologia ou, alternativamente, Residência Médica em Clínica Médica com curso de especialização em Cardiologia.
- 6.2. “Interconsulta Hospitalar Especializada” – Nutrologia - Médico - compreende, minimamente, presença em períodos combinados com a CONTRATANTE para realizar visitas a todos os pacientes internados nas diversas enfermarias e UTIs do hospital, não só aos pacientes da Clínica Médica, avaliando a terapia nutricional de cada paciente e a via de recebimento nutricional; verificar intercorrências relacionadas à terapia nutricional, como refluxo ou diarreia; verificar se o cálculo das necessidades calóricas e nutrientes de cada paciente está de acordo com seu quadro clínico; prescrever nutrição parenteral, utilizando formulário padrão e calculando os componentes da formulação da dieta; discutir casos clínicos com a equipe multiprofissional envolvida (nutricionista, fonoaudióloga e médicos) em relação às restrições e necessidades de cada caso; reunir-se mensalmente com equipe multidisciplinar de terapia nutricional da Comissão de EMNT. O profissional deve registrar no Prontuário Médico a interconsulta ou evolução do paciente. Adicionalmente, deve estar disponível para eventual discussão de casos com residentes e assistentes, participação em reuniões de elaboração do projeto terapêutico singular de casos selecionados, bem como participar de reuniões do corpo clínico e atividades acadêmicas para residentes, participar de comissões hospitalares que tenham interface com sua especialidade, bem como de comissões de avaliação técnica que venham a ser determinadas pela CONTRATANTE, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com sua atribuição. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pelo corpo clínico para eventuais ações de matriciamento/telemedicina (discussão de casos) no período diurno.
- 6.2.1.Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Especialização em Nutrologia ou pós-graduação em Nutrologia.
- 6.3. “Interconsulta Hospitalar Especializada” – Infectologista CCIH - Médico - compreende, minimamente, presença diária (em pelo menos 4 períodos semanais combinados com a CONTRATANTE) para atuação médica em atividades relativas à CCIH (membro executivo) e, adicionalmente, interconsultas médicas (solicitadas pelo corpo clínico) para discussão de casos clínicos e avaliação de solicitações de antimicrobianos (“carta antimicrobiana”) encaminhadas à Farmácia. Deve estar disponível para participação nas reuniões regulares do CCIH, reuniões do corpo clínico e atividades acadêmicas para residentes. Deve participar de comissões hospitalares que tenham interface com sua especialidade, bem como de comissões de avaliação técnica que

venham a ser determinadas pela CONTRATANTE, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com sua atribuição. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pelo corpo clínico para eventuais ações de matriciamento/telemedicina (discussão de casos) no período diurno.

6.3.1. Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Infectologia.

7. Profissionais que farão os exames de ecocardiografia:

7.1. Os profissionais a serem alocados como responsáveis pela prestação destes serviços devem realizar os exames de ecocardiograma eletivos para pacientes ambulatoriais e hospitalares no CHPEO, incluindo a eventual prestação de serviço à beira leito para casos críticos nas UTIs do CHPEO; Deve desempenhar suas atividades respeitando os princípios do Código de Ética Médica e cumprindo as normas e agendas de trabalho designadas pela gestão e acordadas com o preposto visando o cumprimento das metas de produção previstas.

7.1.1. Pré-Requisito: deve possuir, pelo menos, um dos seguintes certificados: Residência Médica ou Título de Especialista em Cardiologia (Adulto ou Infantil), com especialização complementar em Ecocardiografia. Caso a contratante realize subcontratação dos serviços de exames, todas as condições ora estabelecidas devem ser observadas.

8. Fixo Serviço de Atendimento Domiciliar:

8.1. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Equipe EMAD – Médico - compreende, minimamente, realizar admissão, evolução, assistência, discussão diagnóstica e prescrição de pacientes do SAD; Realizar as visitas domiciliares individuais ou em equipe multidisciplinar agendadas, conforme cronograma pré-definido; Participar da discussão diagnóstica, do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, bem como com residentes em estágio no SAD; Avaliar o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente; Promover e participar de reuniões de Projeto Terapêutico Singular (PTS) para casos selecionados; Contribuir no gerenciamento de transferências, interagindo com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) dos hospitais, UPAs, SAMU e UBS; Participar dos processos de admissão de pacientes para o SAD; Realizar interconsultas a pacientes internados, incluindo-se Pronto-Socorros, nos serviços SUS de Campinas, para avaliação de ingresso ou manutenção no SAD; Prestar informações e interagir com cuidadores e familiares dos pacientes; Emitir Atestados de Óbitos aos pacientes inscritos no SAD, quando necessário; Realizar demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.

8.1.1. Pré-Requisito: Graduação em Medicina, com inscrição ativa junto ao órgão conselhal de classe do estado. Pelo menos um dos profissionais deve, adicionalmente, ter qualificação em pediatria (Residência, Titulação, Curso de Especialização ou Experiência comprovada na área há mais de dois anos). Desejável que todos os médicos tenham conhecimentos em cuidados paliativos.

8.2. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Equipe EMAD - Enfermeiro - compreendem, minimamente: Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; Consulta de enfermagem; Prescrição da assistência de enfermagem; Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco à vida; Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; Participação na elaboração de medidas de prevenção

e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência aos pacientes nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participar das comissões de compõem os serviços de enfermagem; Fazer relatório sempre que for solicitado pela chefia imediata e/ou gestor do contrato; Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo; O Profissional Enfermeiro da CONTRATADA será o gestor das normas e rotinas de seu setor e terá autoridade máxima de intervir em todas as situações onde ocorrerem inconformidades. A prestação dos serviços nos postos fixados pelo CONTRATANTE exige da CONTRATADA profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho Regional de Enfermagem.

8.2.1. Pré-Requisito: Graduação em Enfermagem, com inscrição ativa junto ao órgão conselhal de classe do estado.

- 8.3. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Equipe EMAD - Fisioterapeuta - compreendem, minimamente: avaliar, elaborar diagnósticos, prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano e prognósticos fisioterápicos dos usuários, utilizando procedimentos específicos, quer seja por terapias manuais ou equipamentos eletrofototerápicos, eletrotermoterápicos, eletrofonoterápicos ou hidroterápicos e incorporando inovações tecnológicas, sempre que possível, pertinentes à prática profissional; Estabelecer procedimentos de intervenção/tratamento do usuário e realizar procedimentos de habilitação e de reabilitação no domicílio; Prescrever, desenvolver e adaptar órteses, próteses, adaptações e produtos assistivos, bem como treinar o paciente e família na sua correta utilização, operando instrumentos e equipamentos de trabalho; Realizar avaliação física e cinético-funcional do sistema cardiorrespiratório e neuromusculoesquelético; Esclarecer procedimentos realizados, orientar e capacitar os usuários, cuidadores e familiares; Apoiar a equipe na identificação e no monitoramento dos usuários em situação de risco; Realizar atendimento individual para usuários quando se fizerem cabíveis, auxiliar nas práticas educativas, bem como apoio ao programa de Residência ou outras ações de formação do CHPEO; Participar das comissões e reuniões de equipe multiprofissional que venham a ocorrer no setor.

8.3.1. Pré-Requisito: Graduação em Fisioterapia, com inscrição ativa junto ao órgão conselhal de classe do estado.

- 8.4. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Equipe EMAD - Técnico de Enfermagem - compreendem, minimamente: realizar cuidados diretos de Enfermagem aos pacientes em seu domicílio; assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, considerando que o indivíduo deverá ser assistido em suas necessidades básicas e de enfermagem; prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Prevenção e controle sistemático da infecção comunitária e hospitalar; Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência de saúde; Assistência de Enfermagem (excetuadas as atividades privativas do Enfermeiro), tais como: administração de medicamentos por via oral e parenteral; controle hídrico; curativos; oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; coleta de material biológico para exames laboratoriais; desinfecção e esterilização; cuidados de higiene e conforto

ao paciente; zelando pela segurança, limpeza e ordem do material, de equipamentos nas dependências onde cuidados são prestados; Quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Participar dos procedimentos pós-morte. Participar das comissões e reuniões de equipe multiprofissional que venham a ocorrer no setor.

8.4.1. Pré-Requisito: Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição ativa junto ao órgão conselhal de classe do estado.

8.5. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Equipe EMAP - Assistente Social - compreende minimamente: - desempenhar atividades inerentes a sua área de atuação que envolvem abordagem direta com a população (entrevistas, atendimento social, visita domiciliar, orientações, encaminhamentos, reuniões, trabalho com indivíduos, famílias e grupos. Deve ser capaz de prestar atendimento social nos diversos níveis, tais como: Atendimento Social I - orientação simples; Atendimento Social II - orientação simples e convocação /prestação de auxílios concretos (empréstimos de material etc.); Atendimento Social III- abordagem de baixa complexidade (orientações e encaminhamentos à recursos da comunidade); Atendimento Social IV média complexidade (entrevista inicial, casos novos grupos educativos-terapêuticos); Atendimento Social V - abordagem de alta complexidade (atendimento familiar, atendimento individual complexo); Atendimento Social VI - abordagem de altíssima complexidade (atendimento de maus tratos, rejeição familiar, desconhecidos); Realizar entrevista Social, para levantamento de dados e realização de histórico social; Garantir acolhimento da família; Visitar paciente no domicílio; Participar da equipe multidisciplinar e elaboração do projeto terapêutico singular do paciente; Estabelecer contatos contínuos com outros serviços do SUS-Campinas, para conhecimento e facilitação do trânsito do paciente entre eles; Buscar contato com setores dos hospitais, para melhor intermediação da assistência no SAD; Garantir contato com recursos sociais – UBS, PSs, PAs, Hospitais, SAMU, Viabilizar Intermediação concomitante entre família de pacientes e equipe multiprofissional, bem como intermediação com rede de serviços; Acolhimento e orientação à família em caso de óbito; Prestar orientações previdenciárias; Participar das comissões e reuniões de equipe multiprofissional que venham a ocorrer no setor.

8.5.1. Pré-Requisito: Graduação em Serviço Social, com inscrição ativa junto ao órgão conselhal de classe do estado.

8.6. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Equipe EMAP - Nutricionista - compreende minimamente: estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente; Elaborar o diagnóstico de nutrição; Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes; Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela CONTRATANTE; Realizar orientação nutricional no domicílio do paciente, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber; Orientar e supervisionar a administração de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta; Interagir com nutricionistas hospitalares, quando for o caso, definindo procedimentos em parceria; Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos pela CONTRATANTE; Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com protocolos preestabelecidos pela CONTRATANTE; Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre

que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética; Participar das comissões e reuniões de equipe multiprofissional que venham a ocorrer no setor.

8.6.1. Pré-Requisito: Graduação em Nutrição, com inscrição ativa junto ao órgão conselhal de classe do estado.

- 8.7. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Equipe EMAP - Fonoaudióloga - compreende minimamente: Estabelecer plano terapêutico orofaríngeo e acompanhar sua evolução no domicílio, dar devolutiva da avaliação e conduta terapêutica, bem como elaborar processo de alta junto a equipe e aos cuidadores; Estabelecer procedimentos de intervenção/tratamento do usuário e realizar procedimentos de habilitação e de reabilitação no domicílio, incluindo tratamento com bandagem elástica terapêutica (este material, especificamente, sob responsabilidade da CONTRATADA); Avaliar a biomecânica da deglutição; Definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição; Solicitar avaliações e exames complementares quando necessário; Estabelecer plano terapêutico, para tratamento das desordens orofaríngeas; Realizar prescrição quanto à segurança da deglutição e à consistência de dieta por via oral; Prescrever espessante para adequação das consistências do alimento, bem como determinar o volume da dieta por via oral para treino da deglutição; Esclarecer procedimentos realizados, orientar e capacitar os usuários, cuidadores e familiares; Documentar a evolução em prontuário e determinar critérios para a alta fonoaudiológica; Orientar equipe multidisciplinar para identificação do risco da disfagia; Elaborar programas e ações de educação continuada para equipe multidisciplinar, cuidadores e familiares; Avaliar os parâmetros respiratórios fisiológicos como frequência respiratória, frequência cardíaca, ausculta cervical dos ruídos da deglutição e saturação de oxigênio, devido ao risco de complicações pulmonares ocasionadas pela disfagia orofaríngea; Realizar, quando necessário, procedimentos de limpeza das vias aéreas (aspiração das vias aéreas) antes, durante ou após a execução de procedimentos fonoaudiológicos; Participar da equipe para a decisão da indicação e da retirada de vias alternativas de alimentação, quando classificado o risco de aspiração laringotraqueal; Participar das comissões e reuniões de equipe multiprofissional que venham a ocorrer no setor.

8.7.1. Pré-Requisito: Graduação em Fonoaudiologia, com inscrição ativa junto ao órgão conselhal de classe do estado.

- 8.8. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Auxiliar Técnico – Auxiliar Técnico Administrativo –, compreende, minimamente, executar as ações de secretariar o setor, atender de forma comunicativa ao público interno e externo; realizar chamadas telefônicas, elaborar comunicação por email, manter a organização do ambiente, preparar relatórios e planilhas de produção sob orientação da Coordenação, preencher requisições de materiais e outros correlatos, arquivar documentos e e arquivos digitais, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

8.8.1. Pré-Requisito: Ensino Médio e conhecimentos em *softwares* de escritório.

- 8.9. “Serviço de Atendimento Domiciliar” – Coordenador SAD - Referência Técnica - compreende, minimamente, executar as ações de gestão unidade a que está designado, garantindo o cumprimento do modelo assistencial proposto, baseado no cuidado integral, equipe de referência e humanização da assistência; Atentar-se para o trabalho em equipe multiprofissional, gerenciar mobiliários e equipamentos do setor, gerenciar provisão de materiais e utensílios necessários para o bom funcionamento das unidades gerenciar a escala de trabalho provendo servidores em cada turno de trabalho; Gerir o RH da unidade em questões relativas à vida funcional (férias, folgas, fechamento do ponto, etc), mediação de conflitos, dimensionamento de quadro, readaptação funcional entre outros; Recepcionar novos profissionais e orientá-los quanto às normas e rotinas do setor juntamente com os enfermeiros assistenciais da unidade; Fazer e atualizar periodicamente a avaliação de desempenho; Fazer previsão e supervisionar a provisão e controle de materiais, equipamento e insumos visando o uso racional, bem como a

organização, limpeza e zelo dos mesmos nas unidades assistenciais; Conhecer e comprometer-se em cumprir os preceitos éticos e legais da profissão; Comprometer-se em cumprir com as Normas da Instituição; Realizar interface com o NIR, Almoxarifado, Patrimônio, Serviço de Higiene dentre outros serviços que estiverem em uso pelas equipes subordinadas à sua gestão; Viabilizar reuniões periódicas com a equipe multiprofissional; Participar de comissões hospitalares e de avaliação técnica que venham a ser determinadas pela CONTRATANTE. Responsabilizar-se pela supervisão de residentes médicos e multiprofissionais em estágio no setor. Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo; Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pela gestão nos demais períodos.

8.9.1 Pré-requisitos: Possuir uma das seguintes graduações: Medicina ou Enfermagem ou Fisioterapia ou Serviço Social, com inscrição ativa junto ao órgão conselho de classe do estado. Desejável ter experiência prévia em coordenação de serviço de saúde ou gestão de equipe assistencial.

ANEXO G Equipe Médica - Quantitativos de Plantões conforme eixo de setor assistencial

PLANTÕES				
EIXO	SETOR DE COBERTURA	QUANT. DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO	ESCALA	QTD DE PLANTÕES NA VIGÊNCIA (24 MESES)
PRONTO SOCORRO ADULTO	Salas de Emergência e Extensão da Sala Vermelha	2	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	1.040
		2	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	420
		2	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	1.040
		2	12h noturnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	420
	Salas Amarela, Extensão da Medicação, Observações e Isolamento	2	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	1.040
		2	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Sábado a Domingo	420
	Consultórios	4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a	2.080

			Sexta	
		4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e domingo	840
		4	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	2.080
ENFERMARIAS CLÍNICAS	Clínica Médica I, II e III (72 leitos)	4	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Sábado a Domingo	840
		4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	2.080
		4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Sábado a Domingo	840
		2	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	1.040
	Clínica Médica III – Unidade de AVC/ Neurologia (12	2	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Sábado a Domingo	420
		1	12h diurnas diárias – Médico Plantonista -	520

	leitos)		Segunda a Sexta	
		1	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	210
		1	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	520
		1	12h noturnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	210
SAÚDE MENTAL	Enfermaria de Saúde Mental	1	12h diurnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	520
		1	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	210
		1	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	520
		1	12h noturnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	210
UTI ADULTO	UTI I, II, III e IV	4	12h diurnas diárias – Médico	2.080

			Plantonista - Segunda a Sexta	
		4	12h diurnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	840
		4	12h noturnas diárias – Médico Plantonista - Segunda a Sexta	2.080
		4	12h noturnas diárias – Médico Plantonista – Sábado e Domingo	840

Esta tabela apresenta os quantitativos de plantões conforme eixo de setor assistencial, sendo a coluna Quantidade referente exclusivamente ao número de profissionais. Desta forma, a proponente deverá calcular a quantidade suficiente de profissionais para manter o posto ocupado e ativo durante todo o período de funcionamento para o mesmo.

Tabela 2. Profissionais em jornada Horizontal

EIXO	SETOR DE COBERTURA	QUANT DE PROFISSIONAIS POR JORNADA	JORNADA	HORAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO (24 MESES)
PRONTO SOCORRO ADULTO	Referência Técnica do Pronto Socorro Adulto	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	3.120
ENFERMARIAS CLÍNICAS	Clínica Médica I, II e III (72 leitos)	3	6h diurnas diárias – Médico - Segunda a Sexta-feira	9.360
	Referência Técnica da Clínica Médica I, II e III (72 leitos)	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	3.120
	Referência Técnica da Clínica Médica III – Unidade de	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	3.120

	AVC/Neurologia (12 leitos)			
SAÚDE MENTAL	Enfermaria de Saúde Mental	1	6h diurnas diárias – Médico Horizontal - Segunda a Sexta-feira	3.120
	Referência Técnica da Saúde Mental	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	3.120
UTI ADULTO	UTI I, II, III e IV	4	6h diurnas diárias – Médico - Segunda a Sexta-feira	12.480
	Referência Técnica da UTI	1	6h diurnas diárias – Médico Coordenador - Segunda a Sexta-feira	3.120
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS	Anticoagulação	1	6h semanais diurno – Médico Ambulatório - Segunda a Sexta-feira	624
	Cardiologia	1	6h diurnas diárias – Médico Ambulatório - Segunda a Sexta-feira	3.120
	Neurologia Adulto	1	6h diurnas diárias – Médico Ambulatório - Segunda a Sexta-feira	3.120
INTERCONSULTA HOSPITALAR ESPECIALIZADA	Cardiologia	1	20 horas semanais diurno - Médico - Segunda a Sexta-feira	2.080
	Nutrologia	1	12 horas semanais diurno - Médico - Segunda a Sexta-feira	1.248
	Infectologista CCIH	1	20 horas semanais diurno - Médico - Segunda a Sexta-feira	2.080

Esta tabela apresenta os quantitativos de horas conforme eixo de setor assistencial, sendo a coluna Quantidade referente exclusivamente ao número de profissionais. Desta forma, a proponente deverá calcular a quantidade suficiente de profissionais para manter o posto ocupado e ativo durante todo o período de funcionamento para o mesmo.

ANEXO H – Equipe multidisciplinar para o serviço de Atendimento domiciliar

EIXO	SETOR DE COBERTURA	QUANT. PROFISSIONAIS POR JORNADA	JORNADA	HORAS SEMANAIS	HORAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO (24 meses)
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	EMAD Tipo I (dimensionamento inclui duas equipes)	4	20 horas semanais diurno - Médico - Segunda a Sábado	80	7.680
		3	60 horas semanais diurno – Enfermeiro – Segunda a Domingo	120	11.520
		2	30 horas semanais diurno – Fisioterapeuta – Segunda a Sexta-feira	60	5.760
		8	36 horas semanais diurno – Técnico de Enfermagem – Segunda a Domingo	288	27.648
	EMAP	1	30 horas semanais diurno – Assistente Social – Segunda a Sexta-feira	30	2.880
		1	30 horas semanais diurno – Nutricionista – Segunda a Sexta-feira	30	2.880
		1	30 horas semanais diurno – Fonoaudióloga – Segunda a Sexta-feira	30	2.880
	Auxiliar Técnico	1	40 horas semanais diurno – Auxiliar Técnico Administrativo – Segunda a Sexta-	40	3.840

			feira		
	Coordenador SAD	1	40 horas semanais diurno – Referência Técnica – Segunda a Sexta- feira	40	3.840

Esta tabela apresenta os quantitativos de horas conforme eixo de setor assistencial, sendo a coluna Quantidade referente exclusivamente ao número de profissionais. Desta forma, a proponente deverá calcular a quantidade suficiente de profissionais para manter o posto ocupado e ativo durante todo o período de funcionamento para o mesmo.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002091-66

Pregão Eletrônico: 90199/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (cargo e nome), CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento o(a) Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO)., de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 90199/2025, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente instrumento tem por objeto o(a) Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO)..

1.2. A prestação de serviços **vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA juntada no documento SEI nº ____; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de valor global.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REPACTUAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, sempre respeitando o prazo previsto no item anterior.

3.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.5. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.), exceto Vale Transporte.

3.6. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.) e os demais insumos (custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

18.5.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este

será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

3.7. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

3.8. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

3.8.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra (valores) decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

3.8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.8.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.8.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

3.8.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.8.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que deu base à proposta, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

3.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.11. É vedada à Rede Mário Gatti vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

3.12. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

3.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

3.14. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.14.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.14.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.14.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

3.15. As medições, pagamentos e outras providências para repactuação de preços serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s):

- 58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota

Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- 6.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.1.2.** A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- 6.1.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6.1.4.** A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;
- 6.1.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- 6.1.7.** A dissolução da instituição **CONTRATADA**;
- 6.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- 7.1.1.** Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.1.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
 - 7.1.3.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou

necessária, não especificada neste termo de referência;

7.1.4. Prestar à Rede Dr. Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da lei n.º 14.133/21;

7.1.6. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de referência.

7.1.7. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

7.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.11. 7.1.11. A CONTRATADA em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o descrito neste termo de referência, devendo se manifestar por e-mail ou documento se assim couber.

7.1.12. A CONTRATADA deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.

7.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.14. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

7.1.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, se assim couber.

7.1.16. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes.

7.1.17. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

7.1.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em seu quadro profissionais com a capacitação comprovada em consonância com as leis vigentes e também com eventuais convenções de trabalho ou Conselhos de Classe das categorias.

7.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.20 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subcláusula acima, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.2. Emitir a Ordem de início dos serviços com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data indicada na ordem de início dos serviços.

8.3. Indicar o gestor, fiscais técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.7. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

8.12. Fornecer impressos próprios para utilização pelos colaboradores da CONTRATADA durante o desempenho de suas atividades;

8.13. Fornecer os materiais de uso comum dos setores, materiais de consumo, medicamentos, instrumentais cirúrgicos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes;

8.14. Comunicar mensalmente a CONTRATADA quanto ao resultado da avaliação mensal da qualidade da execução contratual.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

9.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

9.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **9.4**.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **9.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

9.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso de que trata o subitem 9.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **3% (três por cento)** do valor total do contrato.

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

10.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

10.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

10.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

10.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

10.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00002091-66

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).

MODALIDADE:

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.

ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002091-66

Pregão Eletrônico: 90199/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais na área de LINHA DE CUIDADOS CLÍNICOS DO ADULTO – ESPECIALIDADES, EXAMES CARDIOLÓGICOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, com fornecimento de equipamentos e transporte para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____

Dados para emissão da ata e empenhos:

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

e-mail para envio da ata para assinatura:

e-mail: _____

Responsável pela assinatura da ata:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

Responsável pela gestão da ata:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Responsável da Empresa:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Dados bancários da Empresa para créditos em conta:

Banco: _____ nº da agência: _____ Nome da agência _____
Conta Corrente: _____

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.